

CONTRATO Nº 04/2012-HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126, Cj.102, Itaim Bibi, CEP 04532-060, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.284/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador **WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.730.688-21 e RG sob o nº 17279319-1 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, os serviços profissionais na área de comunicação voltada ao Hospital de Urgências de Goiânia – **HUGO**, doravante denominados **SERVIÇOS**, a saber:
- 1.1.1 Planejamento de ações de comunicação interna e externa;
 - 1.1.2 Atualização e manualização de identidade visual;
 - 1.1.3 Gerenciamento de imagem;
 - 1.1.4 Administração da verba de comunicação;
 - 1.1.5 Atualização de impressos existentes;
 - 1.1.6 Desenvolvimento de novos materiais impressos;
 - 1.1.7 Criação de periódicos informativos (impressos e/ou digitais);
 - 1.1.8 Elaboração de campanhas informativas e educativas;
 - 1.1.9 Website informativo;
 - 1.1.10 Outros que se fizerem necessários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

- 2.1 A prestação dos **SERVIÇOS** ocorrerá na sede da **CONTRATADA** ou nas instalações da **CONTRATANTE** (Instituto Gerir ou **HUGO**), quando necessário e onde esta deverá fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para a realização dos **SERVIÇOS**.
- 2.2 Quando da realização dos **SERVIÇOS** na cidade da **CONTRATANTE**, as despesas com locomoção, estadia e alimentação deverão ser reembolsadas pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1 Realizar os pagamentos dos valores ajustados no presente contrato, nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5ª**;
 - 3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos **SERVIÇOS**, quando solicitado pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Prestar os SERVIÇOS descritos neste contrato, por si, seus sócios e/ou funcionários, com excelência e qualidade;
- 4.1.2 Informar à CONTRATANTE mensalmente a evolução dos SERVIÇOS objeto deste contrato, posicionando a situação de seu desenvolvimento, bem como relatórios contendo o andamento atualizado dos processos sob seu patrocínio, podendo, porém, a CONTRATANTE requisitar o respectivo andamento com periodicidade diversa;
- 4.1.3 Realizar reuniões periódicas com a CONTRATANTE para definições de metas e discussões dos SERVIÇOS;
- 4.1.4 Prestar contas da verba de comunicação da CONTRATANTE com relatórios mensais dos gastos com fornecedores.
- 4.1.5 Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES

- 5.1 Para a prestação dos SERVIÇOS descritos na **Cláusula 1.1**, o valor mensal será de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), a serem pagos no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à execução do contrato.
- 5.2 Não estão inclusos nos honorários descritos na Cláusula 5.1 as despesas com cobrança bancária, ligações interurbanas, produção de material impresso, elementos de sinalização, hospedagem de websites, cursos e palestras e outros serviços de terceiros.
- 5.3 O valor dos honorários descrito na **Cláusula 5.1** será descontado do valor repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, narrado na **Cláusula 8.1**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial de vigência na data da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até 60 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - 7.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 7.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 7.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 7.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 7.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços por parte da CONTRATADA.
 - 7.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 7.1.7 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 7.1.8 O término, por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, do Contrato de Gestão entre este e a CONTRATANTE.
 - 7.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

7.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

7.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás do *quantum* do mês correspondente da efetiva prestação do serviço.

7.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

7.3.1 O término do prazo contratual previsto.

7.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

7.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que deu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por centos) do valor global do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, sobre o valor devido, contados a partir da data do efetivo distrato.

7.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATANTE, esta poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DE VERBA

8.1 A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA a verba destinada à itens de comunicação, no valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que corresponde ao percentual de 0,X do repasse do projeto de Gestão do Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO e a CONTRATADA será responsável em administrar e realizar os pagamentos aos fornecedores dos itens de comunicação.

Parágrafo Único. O repasse da verba de Comunicação descrito na Cláusula 8.1 deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à execução do serviço.

8.2 A CONTRATADA prestará contas dos pagamentos efetuados mensalmente e ao final da vigência deste contrato será apurado o saldo. Sendo ele positivo, os valores serão retornados à CONTRATANTE ou sendo ele negativo, deverá ser reembolsado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 As relações entre as partes são de prestador e tomador de serviços, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, assim como entre a CONTRATADA e os funcionários da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer verba ou indenização previdenciária ou trabalhista ou qualquer outra originada por força relação jurídica existente entre a CONTRATADA e seus sócios, empregados e/ou prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes neste ato, obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos, sócios, empregados e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, processos, informações a respeito dos produtos, serviços, métodos de trabalho, metodologias, composição de preços, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou fornecedores ("Informações Confidenciais"), disponibilizados, durante a vigência do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A falta ou demora no exercício de qualquer direito, por qualquer das partes, ou tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra parte, não implicará novação da obrigação ou desistência do

direito de exigir seu adimplemento.

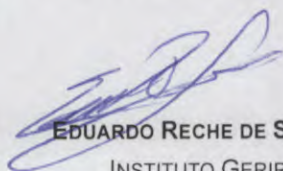
- 11.2 Na hipótese de qualquer das cláusulas deste contrato vier a ser declarada nula ou inexecutável, a validade ou executabilidade de suas demais cláusulas não será afetada, a menos que os efeitos dessa nulidade atinjam todo o contrato.
- 11.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.
- 11.4 Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e com aviso de recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 O foro do presente contrato, eleito pelas partes, é o da Comarca de Goiânia (GO), excluída qualquer outra jurisdição, por mais especial ou privilegiada que seja.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 16 de Maio de 2012.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

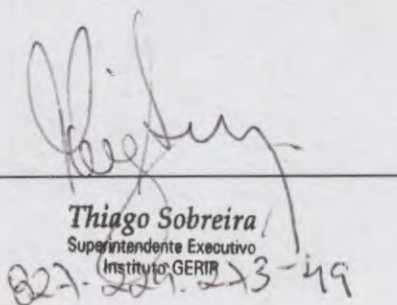


WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR
BRAND COMPANY

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Thiago Sobreira
Superintendente Executivo
Instituto GERIR
027-209.273-49